

CONTRATO N.º 22/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM SELVINO NONES E O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

SELVINO NONES, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº. 3/C 602.420, CPF sob o nº. 293.183.279-00, residente e domiciliado na SC 477 – Km 21, cidade de Doutor Pedrinho - SC, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 79.373.775/0001-62, com sede na rua Brasília, nº. 02, nesta cidade, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 (principalmente no que dispõe o inciso I, do parágrafo 3º, do art. 62) e demais legislações pertinentes em vigor, as partes têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, de um galpão industrial de alvenaria de 100 m² situado na Rodovia SC-477 – Km 21, neste município, para funcionamento dos serviços de reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A locação do imóvel acima descrito tem por finalidade o funcionamento dos serviços de reciclagem de resíduos sólidos urbanos do município de Doutor Pedrinho, executados por preposto designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela locação do objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor de R\$ 2.515,57 (dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) pagáveis em 3 (três) parcelas, sendo elas, 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 838,52 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e a última parcela no valor de R\$ 838,53 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) até o final da vigência deste contrato.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa 2019.

04 - SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS
01 - SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS
2013 – MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO
33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
100000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Fica desde já o **LOCADOR** obrigado:

- A disponibilizar ao **LOCATÁRIO** a área objeto do presente instrumento, sem qualquer tipo de restrição, permitindo a sublocação do imóvel ou o uso deste por proponente designado;
- A permitir que o **LOCATÁRIO** execute as obras necessárias ao cumprimento das finalidades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Fica desde já o **LOCADOR** obrigado a:

- Utilizar o imóvel, objeto deste contrato, exclusivamente para os fins de funcionamento dos serviços de reciclagem de resíduos sólidos, incluindo-se a triagem e depósito do material reciclado;
- Assumir os custos e responsabilidades quanto a manutenção do objeto do presente instrumento;
- Cumprir o disposto na Clausula Terceira, ou seja, efetivar o pagamento do preço decorrente da locação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento terá seu início na data de assinatura deste contrato e seu término na data de 30 de junho de 2019.

Fica esclarecido que a prorrogação deste instrumento dar-se-á através da formalização de novo instrumento contratual, previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **LOCADOR** nada poderá exigir, no presente ou no futuro, relativamente a direitos de ressarcimento ou qualquer outro tipo de indenização.

As benfeitorias e equipamentos que o **LOCATÁRIO** vier a edificar ou instalar, poderão ser todos retirados assim que deixar de vigorar o presente instrumento.

O **LOCADOR** não se responsabiliza pelos prejuízos que o **LOCATÁRIO** venha a sofrer durante a vigência deste instrumento, apenas com relação ao imóvel objeto deste instrumento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

O **LOCADOR** reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Este Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, com seus efeitos extensivos aos herdeiros e sucessores dos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste Contrato serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Timbó.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Doutor Pedrinho, em 27 de fevereiro de 2019.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

SELVINO TADEU NONES
CPF: 293.183.279-00
LOCADOR

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.912

TESTEMUNHAS:

ARNALDO VICENTE

ELIZEU RODRIGUES TAVARES